

RESOLUÇÃO N° 01 de 25 de agosto de 2004

EMENTA: Estabelece normas de credenciamento para o ingresso no quadro docente do CPGG e normatiza a co-orientação de dissertações e teses.

O COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA E GEOQUÍMICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral da UFPA e o Regulamento do CPGG, e em cumprimento à decisão do Colegiado do Curso, em sessão realizada no dia 12 de agosto de 2004 promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º- A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada pelo candidato ao coordenador do CPGG.

Art. 2º- O candidato deve ser portador do título de doutor, com tese no tema científico da Área de Concentração em que pretende orientar e ministrar disciplina.

Art. 3º- O candidato deve anexar à sua solicitação o *curriculum* Lattes atualizado, com documentos comprobatórios.

Art. 4º- O candidato deve comprovar a publicação ou aceitação de quatro artigos nos últimos três anos, em periódicos indexados e com corpo editorial.

§ único. No mínimo um dos artigos deve ter sido publicado (ou aceito) em revista internacional, classificada em nível A ou B segundo a classificação do comitê de Geociências da CAPES.

Art. 5º- O candidato deve ter experiência comprovada de orientação de estudantes de graduação (Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso).

Art. 6º- O candidato deve apresentar proposta de programa de nova(s) disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) no CPGG e/ou compromisso de assumir disciplina(s) já existente(s), com concordância do responsável pela(s) mesma(s);

Art. 7º- A proposta será examinada pelo Colegiado do CPGG ou quem for por ele designado, após recomendação favorável do grupo de pesquisa no qual o candidato deverá se inserir;

Art. 8º- O credenciamento do candidato no CPGG será efetivado após aprovação pelo Colegiado do CPGG.

Art. 9º- O credenciamento como orientador será feito para o mestrado, podendo o proponente submeter solicitação de credenciamento para orientação de doutorado após completar a orientação de, pelo menos, duas dissertações de mestrado;

Art. 10º- A co-orientação, prevista no Parágrafo 3º, Artigo 10º do Regulamento do CPGG, deverá ser exercida por docente credenciado no CPGG.

§ único. A co-orientação por docente ou profissional não credenciado no CPGG deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado do CPGG.

Art. 11º- Casos excepcionais e omissos serão avaliados pelo Colegiado do CPGG ou quem for por ele designado.

Prof. Candido A. V. Moura

Coordenador do Curso de Pós-graduação em Geologia e Geoquímica